

## ESCLARECIMENTO/REQUERIMENTO II – Envelope 1

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº001/2026 - REPUBLICAÇÃO

O **PREDUC**, por meio de sua comissão de licitação, com apoio do DAF, torna público o **ESCLARECIMENTO/REQUERIMENTO II** sobre o Envelope 1 do edital de Licitação acima citado, conforme seguem:

#### QUESTIONAMENTO:

*Prezados Senhores, FALCONI CONSULTORES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.485.279/0001-64, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, conjunto 171, Edifício International Plaza II, São Paulo/SP, neste ato representada por Izabela Lanna Murici, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, vem, respeitosamente, perante essa Comissão Especial de Licitação, com fundamento nos princípios da motivação, da publicidade e da transparência, bem como no direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal), expor e requerer o quanto segue.*

#### 1. DOS FATOS

*Conforme Ata de Sessão Reservada de Habilitação e Julgamento (Envelope 01), lavrada em 18/09/2026 e divulgada no protocolo em referência, esta proponente foi declarada INABILITADA no certame em epígrafe, tendo sido indicados, como fundamento, o descumprimento dos seguintes itens do Edital e de seus Anexos:*

*(i) item 10.3.4 (forma de comprovação do Balanço Patrimonial de Sociedade Anônima);*

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010

- 
- (ii) item 10.3.6 (*Declaração de Capacidade Econômico-Financeira*);  
(iii) item 10.4 (*habilitação relativa à qualificação técnica operacional e profissional*); e  
(iv) *Declarações obrigatórias III a VIII (Anexos III a VIII do Edital).*

*Ocorre que a Ata de Julgamento se limita a indicar os dispositivos editalícios tidos por inobservados, sem, contudo, especificar o fundamento fático e técnico que amparou cada uma dessas conclusões, nem identificar precisamente quais documentos apresentados por esta proponente foram considerados insuficientes, inválido(s) ou ausentes em relação a cada item*

## 2. DO DIREITO

*A motivação dos atos administrativos, além de corolário do princípio da legalidade e da impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), constitui pressuposto indispensável ao exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88), especialmente em se tratando de ato que produz o efeito gravoso de afastar a proponente do certame. No mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021 — cujos princípios e disposições inspiram, subsidiária e analogicamente, o RLC nº 007/2025-PREDUC e o próprio instrumento convocatório, que reproduz literalmente, por exemplo, o art. 12, IV, daquele diploma — consagra em seu art. 5º os princípios da motivação, da transparência, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, além de prever, em seu art. 64, §1º, que a análise dos documentos de habilitação deve viabilizar o saneamento de falhas formais mediante despacho fundamentado e acessível a todos os interessados. Sem o conhecimento pormenorizado das razões específicas de cada apontamento, esta proponente encontra-se impossibilitada de exercer, em sua plenitude, o direito de recurso assegurado no item 15 do Edital, o que configuraria, se mantido, cerceamento de defesa.*

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010

### 3. DOS REQUERIMENTOS

*Diante do exposto, requer-se a essa Comissão Especial de Licitação:*

- a) Vista integral dos autos do processo licitatório (Protocolo nº 25.321.337-0), incluindo eventuais pareceres técnicos, notas internas, relatórios de análise documental ou manifestações da Contadora e/ou do Controle Interno que tenham fundamentado a inabilitação desta proponente;*
- b) Que seja apresentada, por item, a motivação técnica detalhada da inabilitação, especificando precisamente:*

*(I) quanto ao item 10.3.4: qual forma de comprovação prevista nos subitens 10.3.4.1 a 10.3.4.3 do Edital foi reputada não atendida, e por qual razão os documentos apresentados (Relatório do Auditor Independente, Balanços Patrimoniais, recibos de entrega do SPED/ECD e 2 Ata de Assembleia Geral Ordinária registrada na JUCESP) não teriam suprido a exigência;*

*(ii) quanto ao item 10.3.6: se foi considerado que o item 10.3.5 não estaria comprovado e, em caso positivo, qual o vício apontado nos documentos econômico-financeiros apresentados;*

*(iii) quanto ao item 10.4: quais documentos, entre os entregues para comprovação da qualificação técnica (atestados de capacidade técnica, currículos, diplomas e demais documentos dos profissionais indicados), foram considerados inválidos, insuficientes ou ausentes, e com base em qual subitem específico do Termo de Referência (Anexo I) tal exigência foi fundamentada;*

*(iv) quanto às Declarações obrigatórias III a VIII: confirmação de que tais documentos não constam do Envelope 01 desta proponente ou, caso constem, identificação de qual vício formal foi identificado em cada um deles;*

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010

*c) Em atenção ao princípio da razoabilidade e ao curto prazo recursal em curso (5 dias úteis, nos termos do item 15.2 do Edital, com termo final em 25/09/2026), requer-se resposta em caráter de urgência, preferencialmente até o dia 24 de setembro de 2026 de modo a viabilizar a análise e a eventual complementação das razões recursais dentro do prazo regulamentar; e*

*d) Caso não seja possível responder tempestivamente ao presente requerimento antes do encerramento do prazo recursal, requer-se, desde já e cautelarmente, a prorrogação ou a suspensão do prazo para interposição de recurso quanto aos itens ora questionados, até a data em que a motivação detalhada for efetivamente disponibilizada a esta proponente, sob pena de cerceamento do direito de defesa.*

**Resposta:**

**A)** Em relação ao pedido informa-se que o protocolo integrante da parte interna da licitação permanece em sigilo, não havendo motivo para disponibilizá-lo até a assinatura do contrato. Permanecem publicados em sítio eletrônico oficial o Edital, Ata de Julgamento, bem como os documentos próprios anonimizados de cada empresa.

**B) (I)** A empresa não apresentou as demonstrações contábeis publicadas nos meios indicados no item 10.3.4.2

"10.3.4.2. Publicados em Diário Oficial ou 10.3.4.2.1. Publicados em Jornal ou 10.3.4.2.2. Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento." Apresentou apenas publicação de que as referidas demonstrações estão disponíveis na sede da empresa e no site corporativo de acesso aos acionistas.

**(II)** Em relação ao item 10.3.6, consta como não atendido porque foram

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010

avaliados todos os itens da habilitação econômico-financeira, um a um, e este item não foi atendido.

No entanto a empresa já havia atendido o item alternativo 10.3.5. Sendo assim, a empresa não foi desclassificada por conta deste item.

**(III)** Não foram encontrados os documentos dos anexos III ao VIII nos documentos inseridos no envelope 01.

**(IV)** Não foram encontrados nos documentos encadernados e apresentados no Envelope 01 os anexos solicitados no edital. (Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VI, Anexo VII, Anexo VIII)

**C)** Permanece vigente o disposto no item 15.2 do edital, bem como em sua ata de julgamento publicada.

**D)** item não acolhido.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(Assinado digitalmente)*

**ALINE MARIA BARBOZA ELIAS**  
Presidente da Comissão de Licitação

*(Assinado digitalmente)*

**GABRIEL LUIZ BRED A NOBRE**  
Comissão de Licitação

*(Assinado digitalmente)*

**RODRIGO DE ARAÚJO ALVES**  
Comissão de Licitação

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010

Documento: **EsclarecimentoIIEnvelope1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gabriel Luiz Breda Nobre (XXX.487.229-XX)** em 24/09/2026 17:21 Local: PREDUC/DAF/CPL.

Assinatura Simples realizada por: **Rodrigo de Araújo Alves (XXX.197.549-XX)** em 24/09/2026 17:24 Local: PREDUC/DAF/CPL, **Aline Maria Barboza Elias (XXX.728.279-XX)** em 24/09/2026 17:33 Local: PREDUC/DAF/RH.

Inserido ao protocolo **25.321.337-0** por: **Gabriel Luiz Breda Nobre** em: 24/09/2026 17:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código: